

PARECER JURÍDICO Nº 074/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026.**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026.****INTERESSADO(A):** Departamento Municipal de Licitações e Contratos/Agente de Contratação ANA CRISTINA SOARES (designada pela Portaria nº 260/2025).**REFERÊNCIA:** Análise jurídico-formal do procedimento no final da fase preparatória.**ASSUNTO:** Análise jurídica sobre a regularidade no processo de Inexigibilidade para Contratação de show musical com o artista Matheuzinho Sucessinho, a ser realizado no dia 08/08/2026, no Centro de Eventos Antônio Cicero de Souza, em Nova Brasilândia-MT.**I. DO RELATÓRIO**

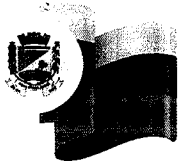
Cuida-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 034/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, que tem por objeto a contratação do cantor Matheuzinho Sucessinho, para apresentação musical em palco, ao vivo, no dia 08 de agosto de 2026, em horário a combinar, na programação oficial da XXVII EXPOBRAS, no Centro de Eventos Antônio Cicero de Souza, em Nova Brasilândia-MT.

A contratação será efetivada por meio de sua representante exclusiva, a empresa SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.193.065/0001-76, cujo o valor total da contratação é de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, com vigência contratual de 03 (três) meses a contar da assinatura.

O procedimento foi encaminhado para análise, contendo, entre outros documentos, os seguintes:

- 1) Lista de compras nº 684/2026;
- 2) Documento de Formalização da Demanda -DFD;
- 3) Termo de Convênio nº 2244/2026 – Estado de Mato Grosso;
- 4) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- 5) Instrumento Particular de Representação Artística (Exclusividade).
- 6) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado, NFes de show artístico realizado pelo cantor;
- 7) Declaração de Previsão Orçamentária;
- 8) Declarações de Adequação Orçamentária Financeira;
- 9) Termo de Referência;
- 10) Portaria de nomeação do agente de contratação;
- 11) Autorização de abertura de procedimento pela autoridade superior;
- 12) Requisitos de Habilitação;





- 13) Proposta Comercial apresentada pela Empresa;
- 14) Documentação de constituição jurídica da Empresa;
- 15) Certidões de regularidade fiscais, social e trabalhista atualizadas;
- 16) Razão da escolha do contratado, justificativa de preço e atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação;
- 17) Minuta do contrato;
- 18) demais anexos; e
- 19) Solicitação de parecer jurídico.

É o relatório do necessário, passa-se a opinar.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação, no caso em exame, fundamenta-se no art. 74, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”
(g.n)

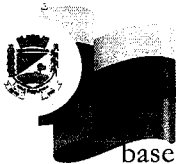
Dessa forma, o legislador eliminou a exigência de “singularidade” como requisito, bastando para a inexigibilidade a consagração do artista e a comprovação da exclusividade na sua representação, elementos estes **presentes e devidamente comprovados** no presente procedimento.

No caso em exame, a contratação do cantor Matheuzinho Sucessinho encontra-se respaldo direto neste dispositivo legal, diante da demonstração inequívoca de consagração pública do cantor e da apresentação do instrumento de exclusividade com a empresa Sucessinho Produções Ltda, que atua como representante legal único do artista no território nacional.

III. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA MATHEUZINHO SUCESSINHO PELA OPINIÃO PÚBLICA

O cantor Matheuzinho Sucessinho é amplamente reconhecido no cenário artístico regional e brasileiro, com carreira consolidada há mais de uma década no gênero lambadão e rasqueado. Sua consagração pela opinião pública é evidenciada por sua expressiva





base de seguidores nas redes sociais, milhões de visualizações nas plataformas de streaming como YouTube e Spotify, e presença constante nos meios de comunicação especializados, além de sua participação frequente em eventos de grande público promovidos por entes públicos e privados.

Além de sua notoriedade incontestável, a exclusividade de sua representação para contratação junto à Administração Pública foi formalmente comprovada por meio de instrumento declaratório vigente com a empresa Sucessinho Produções Ltda, a qual detém poderes exclusivos de intermediação e negociação de apresentações artísticas do cantor.

A atuação do artista a nível regional e em todo o território nacional, o engajamento do público nas mídias digitais e o histórico de contratações públicas com valores compatíveis demonstram sua consolidada relevância cultural. Ademais, sua escolha se revela coerente com o perfil do evento e com os objetivos institucionais da Administração Municipal, que busca fomentar o acesso à cultura, o desenvolvimento econômico, valorizar manifestações artísticas de grande apelo popular e promover lazer à população local e visitantes.

Portanto, o atendimento aos requisitos legais previstos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 encontra respaldo inequívoco nos elementos constantes dos autos, autorizando a contratação direta do artista.

IV. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

No presente caso, a inviabilidade de competição está claramente caracterizada pela comprovação da exclusividade de representação do artista Matheuzinho Sucessinho por parte da empresa Sucessinho Produções Ltda, a qual figura como única intermediadora legalmente habilitada para firmar contratos com entes públicos em nome do cantor. Tal exclusividade é corroborada por documentação específica constante dos autos, o que inviabiliza a existência de concorrência e justifica plenamente a adoção do procedimento de inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Somado a isso, a consagração pública do artista, amplamente demonstrada por sua notoriedade no meio artístico e por sua repercussão nas mídias digitais e tradicionais, confere segurança jurídica à escolha da Administração. A justificativa da contratação foi devidamente apresentada, destacando não apenas a relevância do evento como também a pertinência do artista ao perfil sociocultural da festividade.

Além disso, a comprovação da exclusividade da representante legal é documento essencial que, por si só, afasta a possibilidade de competição, sendo condição indispensável para a validade da contratação direta com artista consagrado. A ausência de pluralidade de representantes torna incabível o processo competitivo, razão pela qual a inexigibilidade configura-se como a via adequada.

Portanto, o atendimento aos requisitos legais previstos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 encontra respaldo inequívoco nos elementos constantes dos autos, autorizando a contratação direta do artista.





Importa também destacar que a instrução processual foi composta por elementos essenciais, tais como a demonstração de disponibilidade orçamentária e a adequada previsão de despesas, conforme atestado pelos setores financeiros competentes. A compatibilidade do objeto com as finalidades públicas declaradas, somada à lisura da tramitação administrativa, demonstra que o procedimento encontra-se regular, formalmente completo e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, não havendo, portanto, qualquer impedimento jurídico à formalização da contratação.

A contratada apresentou documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências previstas nos Arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A contratação está amparada por dotação orçamentária específica, e foram anexadas as declarações pertinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando conformidade orçamentária e financeira.

Dessa forma, verifica-se que o procedimento está **devidamente instruído, regular e em plena conformidade com a legislação vigente**, não havendo qualquer óbice jurídico à formalização da contratação pretendida.

V. DA COMPATIBILIDADE DO VALOR E VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O valor proposto para a contratação, no montante de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), mostra-se plenamente compatível com os valores usualmente praticados em contratações de natureza similar, conforme demonstrado nos levantamentos de mercado realizados e devidamente anexados aos autos do processo.

A Administração procedeu com a análise comparativa de contratações anteriores efetuadas por outros entes públicos para eventos artísticos de porte e características semelhantes, o que permitiu confirmar a **adequação e a razoabilidade do preço ofertado** pela empresa contratada.

Importante ressaltar que, na avaliação da proposta apresentada, não foram identificados indícios de sobrepreço, garantindo, assim, a completude da contratação.

Todos esses elementos, somados à consagração pública do artista e à sua reconhecida capacidade de atrair grande público, justificam plenamente a contratação e evidenciam a sua vantagem para a Administração Pública, sobretudo no que concerne à promoção e ao fortalecimento da cultura local, ao estímulo ao turismo e à geração de oportunidades econômicas para o município e para os empreendedores locais, especialmente no contexto do tradicional evento EXPOBRAS XXVII de Nova Brasilândia/MT.

Assim, a contratação apresenta-se não apenas legalmente possível, mas também **economicamente racional e socialmente benéfica**, razão pela qual se revela adequada e vantajosa para o atendimento ao interesse público.

VI. DA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

As despesas decorrentes da presente contratação estão devidamente previstas e adequadas às dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual com dotação orçamentária suficiente, conforme certificado pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.





PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BRASILÂNDIA

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT, pela contadora Vera Lucia Alves Pinto, CRC nº MT-014133/O-1, nomeada pela Portaria nº 036/2025.

Ademais, a vigência contratual será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, prazo adequado para execução da apresentação e conclusão dos trâmites administrativos.

A minuta contratual foi elaborada em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, estando apta a garantir a segurança jurídica da contratação e a adequada execução do objeto.

A contratação direta, na forma de inexigibilidade, representa medida que atende ao interesse público, ao fortalecer a cultura regional, proporcionar lazer à comunidade, fomentar o turismo e impulsionar a economia local.

VII. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela **regularidade jurídica do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026**, que visa à contratação da empresa Sucessinho Produções Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.193.065/0001-76, representante exclusiva do Artista Matheuzinho Sucessinho, para apresentação musical no evento no dia 08 de agosto de 2026, durante a programação oficial da XXVII EXPOBRAS, no Centro de Eventos Antônio Cicero de Souza, em Nova Brasilândia-MT, com fundamento no art. 74, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação.

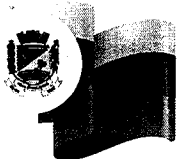
Por oportuno, recomenda-se que, em estrita observância ao disposto no art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021, a Administração proceda à publicação do extrato do contrato e da inexigibilidade de licitação no prazo legal, como condição indispensável à eficácia do ajuste. Tal providência visa garantir a necessária transparência do procedimento, assegurar a publicidade dos atos administrativos e possibilitar o controle social sobre a contratação realizada.

Ressaltamos, ainda, que, na forma do artigo 74, II, § 2º da Lei 14.133/2021, que deverá ser demonstrado que o Artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, salvo se notória, conforme parâmetros demonstrados no bojo deste parecer, a ser devidamente justificado nos autos pela Secretaria competente.

Destaco que a veracidade das informações e autenticidades dos documentos anexados a esse procedimento são de responsabilidade do departamento e/ou servidor público que os apresentou, respondendo cada qual pelos danos causados à Fazenda Pública em caso de ofensa aos princípios administrativos e eventuais danos ao patrimônio público.

Entrementes, advirto que, inobstante a validade das certidões apresentadas nos autos do processo de Inexigibilidade, deverá a Administração por ocasião da contratação exigir a substituição daquelas eventualmente vencidas.





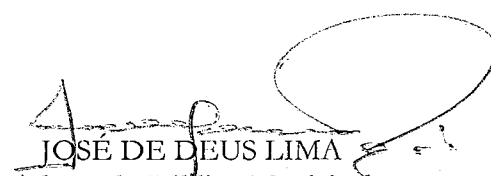
Por derradeiro, reafirmamos, que a presente manifestação possui caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas ou as condições escolhidas pela Administração, nem a de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Por fim, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM/MT, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do arts. 91 e 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 518/2013, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

Sugere-se, assim, o retorno dos autos ao Departamento Municipal de Licitação e Contratos, com vistas à continuidade do certame e providências necessárias.

É o nosso parecer, *S.M.J.*

Nova Brasilândia-MT, em 28 de julho de 2026.


JOSE DE DEUS LIMA
Advogado Público Municipal
OAB/MT 16724 – Mat. 4490

